

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2019**

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº108/2019**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 064/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 038/2019**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

**DETENTORA:**

Denominação: **ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA**

Endereço: AV Cula Mangabeira, 593, Bairro Santo Expedito - Montes Claros

CNPJ: 09.132.375/0001-80

Representante Legal: Madson Oliva Santos

CPF: 015.135.806-04

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	UND	05	ANEL DE VEDAÇÃO SILICONE 21L	CRISTOFOLI	R\$110,00	R\$ 550,00

02	UND	04	ANEL DO PISTAO COMPRESSOR	SCHUSTER	R\$113,00	R\$ 452,00
03	UND	10	ANTEPARO POLICABORNATO	OLSEN	R\$ 69,00	R\$ 690,00
04	UND	05	BOBINA SOLDADA 127V DANFOS	CRISTOFOLI	R\$ 113,44	R\$ 567,20
05	UND	10	CABO DE ALIMENTAÇÃO VT	CRISTOFOLI	R\$ 69,35	R\$ 693,50
06	UND	10	CONECTOR DO SUGADOR	OLSEN	R\$ 24,50	R\$ 245,00
07	UND	04	CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA	STERMX	R\$1.153,33	R\$ 4.613,32
08	UND	10	FILTRO DO SUGADOR MEIO DA MANGUEIRA	OLSEN	R\$ 55,00	R\$ 550,00
09	UND	05	FILTRO DE AR E REGULADOR FA07	V8	R\$ 175,00	R\$ 875,00
10	UND	10	JUNTA DO SPRAY ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	R\$ 11,96	R\$ 119,60
11	UND	04	LÂMPADA 12X50	OSRAM	R\$ 35,67	R\$ 142,68
12	UND	10	LÂMPADA 12X55	OSRAM	R\$ 32,33	R\$ 323,30
13	UND	12	MANGUEIRA ATÓXICA 1/4	OLSEN	R\$ 9,25	R\$ 111,00
14	UND	20	MANGUEIRA ESPAGUETE PU	OLSEN	R\$ 10,25	R\$ 205,00
15	UND	20	MANGUEIRA ODONTO PU DUPLA	OLSEN	R\$ 18,45	R\$ 369,00
16	UND	20	MANGUEIRA TRIPLA ODONTOLOGICA	OLSEN	R\$ 25,97	R\$ 519,40
17	UND	05	PEDAL DE AR	OLSEN	R\$ 135,67	R\$ 678,35
18	UND	10	PVC FACTO BLING CAPUCCINO	OLSEN	R\$ 202,00	R\$ 2.020,00
19	UND	06	PROTETOR VIDRO LYNCE	GNATUS	R\$ 48,97	R\$ 293,82
20	UND	05	REGISTRO DE AGUA COM KNOB	GNATUS	R\$ 68,33	R\$ 341,65
21	UND	12	ROLAMENTO CONTRA ANGULO	DENTFLEX	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
22	UND	24	ROLAMENTO DE ESFERA	DENTFLEX	R\$ 87,00	R\$ 2.088,00
23	UND	06	SERINGA TRIPLICE	OLSEN	R\$ 169,80	R\$ 1.018,80
24	UND	10	SOQUETE DE PORCELANA	OLSEN	R\$ 39,80	R\$ 398,00
25	UND	06	SUPORTE DE INSTRUMENTOS	OLSEN	R\$ 100,33	R\$ 601,98

26	UND	06	TAMPA DO TANQUE (RESERVATÓRIO)	OLSEN	R\$ 32,67	R\$ 196,02
27	UND	10	TANQUE COM ADESIVO	OLSEN	R\$ 29,00	R\$ 290,00
28	UND	04	TERMOSTATO CERAMICO	CRISTOFOLI	R\$ 69,80	R\$ 279,20
29	UND	10	TORNEIRA TRIPLA	OLSEN	R\$ 106,67	R\$ 1.066,70
30	UND	05	VALVULA DA BOBINA SOLENOIDE	CRISTOFOLI	R\$ 110,67	R\$ 553,35
31	UND	06	VÁLVULA AUTOCLAVE (30 A 75L)	STERMAX	R\$ 98,40	R\$ 590,40
32	UND	06	VÁLVULA EVA 07	SCHUSTER	R\$ 75,33	R\$ 451,98
33	UND	10	VÁLVULA REGULADOR / REDUTORA DE PRESSÃO	CRISTOFOLI	R\$ 169,33	R\$ 1.693,30
34	UND	10	VÁLVULA SAÍDA DE AR	CRISTOFOLI	R\$ 75,33	R\$ 753,30
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 25.780,85 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)</b>						

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **Aquisição de Peças para Manutenção de Equipamentos Odontológicos**, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

### **CLAUSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto

registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

4.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações

apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

4.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

4.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

4.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 038/2019, e o preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

4.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3. Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

##### **6.1. Dos preços**

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de R\$ **25.780,85 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**, correspondente à aquisição dos equipamentos, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 038/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **CLÁUSULA NONA - FORO**

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 26 de Agosto de 2019

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa  
Secretario Municipal de Saúde

Madson Oliva Santos  
CPF: 015.135.806-04

**ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LTDA,**  
CNPJ 09.132.375/0001-80  
**DETENTORA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°: